



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXERCÍCIO/2021

MINUTA DE CONTRATO nº-----/2021.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, com sede à Av. guarantã, 600 – setor Vila Paulista, Redenção- PA, Inscrito no CNPJ sob Nº: 04.144.168/0001-21, Insc. Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, ....., CPF Nº: ....., neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_, com sede/domicílio

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob Nº: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação

Processo Licitatório nº 025/2021 - Pregão Eletrônico nº 010/2021 têm justos e acordados o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS PESADOS, COM CONDUTOR, para atender às necessidades das Secretarias Municipais**, para prestação de serviços, sob supervisão da Secretaria Municipal de -----, na forma descrita no anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A execução do objeto pela **CONTRATADA** será conforme solicitações da **CONTRATANTE**, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca/Modelo	Quant./Veículo	Período	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1								
2								
3								
VALOR GLOBAL								

2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

2.2.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas **com manutenção dos veículos, tais como peças, mecânicos lubrificantes e Borracharia etc.** e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

2.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à **CONTRATANTE**, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: a troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

2.2.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo locado à **CONTRATANTE**, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, pelo período que for necessário.

2.2.4. Os maquinários/veículos objeto deste termo de contrato deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXERCÍCIO/2021

oficial, que será fornecido pela **CONTRATANTE**.

**2.2.5. A CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como **IPVA**, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa **da CONTRATANTE**.

**2.2.6. A CONTRATADA** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidade conforme anexo I do edital;

**2.2.7.** Que a **CONTRATADA** tenha de fato condição de prestar o serviço, posto que não raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente, sob pena de penalidade;

**2.3. A solicitação de execução** será emitida pelas Secretarias Municipais, observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e neste contrato, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução pelo o fiscal de contrato, por ele formalmente designado;

**2.4 A responsabilidade tais como abastecimento, lavagem dos veículos e se for o caso, obedecendo ao anexo I do edital, será do Município**, bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista, caso necessário, a prestação de serviços na zona rural.

**2.5. A CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à **CONTRATADA** a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**2.6. A CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observado após o seu recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

**2.7** O transporte do(s) equipamento(s) que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa **CONTRATADA**.

**2.8. A CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato **as condições de habilitação previstas no Edital**, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**2.9** A contratada com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será mensal efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pelas Secretarias Municipais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**3.2.** A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total previsto estimado do presente contrato é de **R\$.....**, de acordo com a somatória dos Itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXERCÍCIO/2021**

....., incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**.

3

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que fora protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. **A CONTRATADA** deverá relacionar em seu requerimento o serviço contratado, o valor licitado e o reajustado, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, **a CONTRATANTE** adotará a pesquisa de mercado, preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à **CONTRATADA** interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.4 - É facultada à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência **até 31/12/2021, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS**

8.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nos: 8.666/93, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

8.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXERCÍCIO/2021**

### **CLÁUSULA NOVA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL TITULAR, e a Servidora (o), \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

4

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

- 04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;
- 04.182.0107.2089 – Manutenção da Defesa;
- 15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
- 26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário;
- 26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte;
- 26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos;
- 26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais;
- 26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais;
- 10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
- 23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio;
- Fonte de Recurso: Recursos Próprios.**
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Fonte de Recurso: Recursos Próprio**
- 18.541.1215.2088–Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **10 12 12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL**

- 13.122.1237.2188.0000.–Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Lazer;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará a inadimplência da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

**10.2** SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXERCÍCIO/2021

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**II. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**III. Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.**
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor das máquinas que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

**IV. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade **CONTRATANTE** e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXERCÍCIO/2021**

sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.5** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**10.6** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.7** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.8** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e as penalidades será obrigatoriamente registrado pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB - CONTRATAÇÃO** - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Conforme previsto o Art. 72. Da LEI Nº 8.666, DE 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da comarca de Redenção para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, ..... de .....de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXERCÍCIO/2021

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

B) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: